

Exmo. Sr. Vereador JORGE LEANDRO DICKEL.

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Três Passos(RS).

CÂMARA DE VEREADORES TRÊS PASSOS	
FLS. 20	RUB. @

O SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE TRÊS PASSOS, entidade sindical de primeiro grau com sede e foro a Av. Gaspar Silveira Martins, 713, Três Passos(RS), inscrito no CNPJ sob nº 91997809/0001-95, por seu presidente ao final assinado, vem, a presença de Vossa Excelência, para externar a sua posição acerca do Projeto de Lei nº 129, de 10 de Dezembro de 2015, que tramita perante essa Casa Legislativa e que trata da regulamentação das atividades penosas, insalubridade e perigosas no âmbito da administração municipal, o que faz nos termos que seguem:

- 01) Que após consulta aos Servidores Municipais, a Entidade Sindical signatária vem pedir à Vossa Excelência e aos demais Vereadores, que o projeto de Lei nº 129, de 10 de Dezembro de 2015, seja rejeitado, pelas razões que passa a expor abaixo.
- 02) Inicialmente é de se observar que estudo técnico realizado demonstra que inúmeros servidores que hoje recebem adicional de insalubridade/periculosidade com base na Lei Municipal nº 4.269/09, que está em vigor, deixarão de receber ou, então, terão o respectivo adicional reduzido, caso aprovado o Projeto de Lei nº 129, de 10 de Dezembro de 2015.
- 03) Contudo, a Lei Municipal atualmente em vigor que assegura o pagamento dos adicionais aos Servidores, foi realizada com base num laudo pericial e, por isso, não se pode dizer que não tenha ela embasamento técnico. A Lei

atualmente em vigor tem o mesmo embasamento técnico que possui o Projeto de Lei ora apresentado para a apreciação dessa Casa Legislativa.

- 04) Ademais, no projeto de Lei não existe uma justificativa aceitável para fazer com que grande número de servidores deixe de receber ou tenha reduzido o seu adicional de insalubridade/periculosidade.
- 05) O Sindicato reitera o seu entendimento já exposto em outro momento, que não existe nenhuma determinação de natureza legal, que obrigue a mudança da lei atualmente em vigor. Além disso, é entendimento unânime na Jurisprudência dos Tribunais, que cabe a Lei Municipal fixar as atividades insalubres e perigosas e estabelecer os respectivos adicionais. Assim, a Lei que está em vigor foi aprovada por essa Casa Legislativa com base num laudo técnico, razão pela qual, não existe razão para modificações.
- 06) Por isso, pede-se a rejeição do Projeto de Lei.
- 07) Por fim, considerando que o próprio Município de Três Passos reconhece no laudo pericial que acompanha o Projeto de Lei, que existem alguns servidores que trabalham em atividades insalubres e perigosas mas não encontram previsão na Lei Municipal para receber o respectivo adicional, a Entidade Sindical sugere à Vossa Excelência e aos demais Vereadores, que seja enviado ofício ao Município de Três Passos para que este apresente Projeto de Lei específico prevendo o pagamento de adicional e insalubridade aos servidores que estão nessa situação.

Sendo que era o que tínhamos para o momento, subscrevemos a presente,

atenciosamente .

Três Passos (RS), 14 de Abril de 2016.-

SADI FARIAS CARDOSO
PRESIDENTE